

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 05 / 04 / 18
Pág. 82 Col. 3
Conferido [assinatura]
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

A Comissão de URB
Em 05/04/18 às [assinatura]
Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente.
05 ABR. 2018
Secretário [assinatura] RF
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

Ao Vereador / À Vereadora
RODRIGO NETO
Relatar.
da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente
11/04/18
[assinatura]
Presidente
de 8 dias para manifestação, nos
3º do artigo 63 RI

Segue V juntado V, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ✓ sob folha(s)
nº 28/29 Em 21 / 06 / 18
Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12 [assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	28	do Proc.
Nº	01-581	de 20 17
Aparecido Ferreira		
RF. 101.075-SGP.12		

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente,

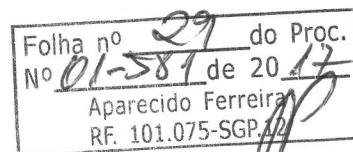
Solicito a V. Ex^a que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 581/17, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que *"estabelece no âmbito do Município de São Paulo, a prioridade especial, em atendimento aos idosos maiores de oitenta anos e dá outras providências."*

O objetivo é que aquele Poder se manifeste, por meio de seus órgãos competentes, acerca do teor completo do projeto de lei, considerando o Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Reitero que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei, e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido e do projeto de lei.

Ver. José Police Neto
Relator

Ver. Toninho Paiva
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e de Meio Ambiente



São Paulo, 14 de junho de 2018.

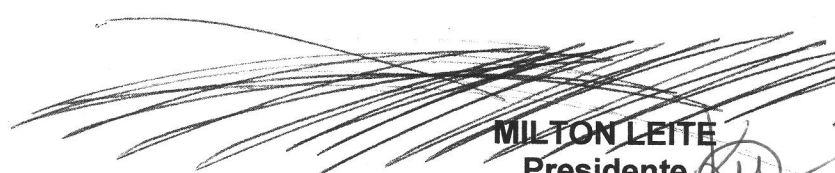
Ofício SGP-12 nº 293/2018

CÓPIA

Senhor Prefeito

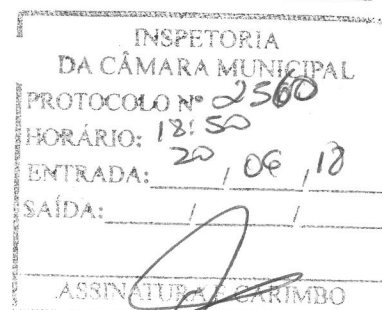
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência, pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 581/2017**, de autoria do vereador Paulo Frange, que **"ESTABELECE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO A PRIORIDADE ESPECIAL EM ATENDIMENTO AOS IDOSOS MAIORES DE 80 ANOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.


MILTON LEITE
Presidente
Kátia M.S. Garcia
RF. 799.687.0
Casa Civil – ATL Chefia

Anexo: cópia do requerimento citado.

A Sua Excelência o Senhor
BRUNO COVAS
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP – 9º andar - ATL
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br



Segue ✓ juntado ✓ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ✓ sob folha(s)
n° 30 Em 01/10/18
Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SSP-12



Folha nº 30 do Proc.
Nº 01-581 de 2017
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

São Paulo, 19 de setembro de 2018.

Ofício SGP-12 nº 503/2018

Senhor Prefeito

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **reitero** a Vossa Excelência o pedido de informações efetuado no Ofício SGP-12 nº 293/2018, sobre o **Projeto de Lei nº 581/2017**, de autoria do vereador Paulo Frange, que **"ESTABELECE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO A PRIORIDADE ESPECIAL EM ATENDIMENTO AOS IDOSOS MAIORES DE 80 ANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

MILTON LEITE
Presidente

Anexo: Cópia do Ofício SGP-12 nº 293/2018.

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP – 9º andar - ATL
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100, 2º andar, Sala 213-A - São Paulo - SP - CEP 01319-900
Fone (11) 3396-4746 – urb@camara.sp.gov.br

01 OUT 2018

RECEBIDO

Albertina Florentino de Souza

RF: 793.092.5

SGM/ATA

DA CÂMARA MUNICIPAL

PROTOCOLO Nº 2861

HORÁRIO: 14:14

ENTRADA: 01 / 10 / 18

SAÍDA: / /

Marco Antonio Rodrigues

ASSINATURA de Sales

Subinspetor

RF: 648.717.300

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 31 e 42. Em 03/12/18
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100.465



Prefeitura do Município de São Paulo

fls 40

São Paulo, 30 de novembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 502118-C

Ref.: Ofício SGP-12 n° 293/2018

Folha n° 31 do proc
n° 01-581 de 20 17

Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100465

DOCREC

870/2018

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelos órgãos municipais competentes a respeito do Projeto de Lei n° 581/2017, de autoria do Vereador Paulo Frange, que estabelece, no âmbito do Município, a prioridade especial em atendimento aos idosos maiores de 80 anos.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/HTSR/jgc
Resp 581-17

À Comissão de:
URB
30.11.18

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente.
30 NOV. 2018
Secretário RF

Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12



Folha nº 32 do proc.
nº 01-581 de 2018
Elaine Gonçalves Garibaldi
RP 100465

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SMS/CG - Chefia de Gabinete

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Informação SMS/CG Nº 011787682

São Paulo, 15 de outubro de 2018

PREF/CASA CIVIL/ATL II

Sra. Assessora

Com a nossa ciência e endosso no encaminhamento SMS/GAB 011308298, retornamos o presente para o que mais couber.



Documento assinado eletronicamente por **Manuelito Pereira Magalhães Junior, Chefe de Gabinete**, em 15/10/2018, às 09:51, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011787682** e o código CRC **E60AFE68**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000777-0

SEI nº 011787682



Folha nº 33 do pte. 43
nº 01-581 de 20 17
Elaine Gonçalves Garcia
RF 100465

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SMS/GAB - Gabinete do Secretário

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Encaminhamento SMS/GAB Nº 011308298

São Paulo, 25 de setembro de 2018

Sr. Chefe de Gabinete,

O projeto de lei tem como fundamento a Lei Federal nº 13.466 de 12/06/2017 que altera a Lei Federal 10.741 de 01/10/20103, conhecido como "Estatuto do Idoso", e garante prioridade especial ao atendimento ao idoso maior de 80 anos nos diversos serviços.

Em face dos elementos contidos na manifestação técnica que consta no doc SEI 9762656, endossamos o posicionamento favorável ao prosseguimento da propositura, referente à preferência especial de atendimento aos maiores de 80 (oitenta) anos sobre os demais idosos, no âmbito do Município de São Paulo, por intermédio do Sistema Único de Saúde, com a alteração da Lei nº 12.365, de 13 de junho.

Solicitamos aprovação dessa Chefia de Gabinete para envio à ATL II, conforme solicitado no doc SEI 010794577.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Palheta Cardoso, Assessora Especial**, em 25/09/2018, às 11:18, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011308298** e o código CRC **4801AA31**.



Folha nº 34 do proc. fls. 44
nº 01-581 de 20 17
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100465

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
SMIT/AJ - Assessoria Jurídica

Rua Líbero Badaró, 425, 34º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000
Telefone:

Encaminhamento SMIT/AJ Nº 010526743

São Paulo, 22 de agosto de 2018

PREF/CASA CIVIL/ATL II

Senhora Procuradora,

Com nossas escusas pelo atraso na manifestação, restituo o presente com as manifestações técnicas desta Secretaria em 10056928, 010498130 e encaminhamento da SMIT/AJ em 010517250.

FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA BATISTUZZO

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antonio de Oliveira Batistuzzo, Chefe de Gabinete**, em 22/08/2018, às 16:55, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010526743** e o código CRC **F1057268**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000700-1

SEI nº 010526743



Folha n° 35 do psc 45
n° 01-581 de 20 17
Elaine Gonçalves Gavioli
RP 100465

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
SMIT/AJ - Assessoria Jurídica

Rua Líbero Badaró, 425, 34º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000
Telefone:

Encaminhamento SMIT/AJ Nº 010517250

São Paulo, 22 de agosto de 2018

SMIT/GAB

Senhor Chefe de Gabinete,

Trata o presente de análise jurídico-formal acerca do **Projeto de Lei nº 581/2017** que estabelece a prioridade especial em atendimento aos idosos maiores de 80 (oitenta) anos, e dá outras providências.

O processo foi devidamente encaminhado à Secretaria Municipal de Gestão (doc. 9279171), sendo que o jurídico daquela Secretaria assim se manifestou:

"1.A Assessoria Técnico-Legislativa da Casa Civil - ATL encaminhou este processo a esta Pasta para manifestação quanto ao artigo 3º do PL nº 328/17, que acrescenta o § 1º ao artigo 2º da Lei nº 13.834/04, que institui a política municipal do idoso, conforme substitutivo apresentado sob doc. 9167182.

2.O referido PL modifica diversas leis vigentes para estabelecer a prioridade especial em atendimento aos idosos maiores de 80 (oitenta) anos, em face do disposto na Lei Federal nº 13.466/07, que alterou o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/03), fixando a garantia de prioridade ao idoso e estabelecendo a prioridade especial acima citada.

3.Impende esclarecer que, no âmbito desta Pasta, a propositura visa garantir tramitação dos processos administrativos com prioridade especial aos idosos maiores de 80(oitenta) anos, alterando a Lei nº 13.834/04.

4.Indiscutível o mérito da propositura sobre o qual nada temos a opor, porém, sob o aspecto técnico jurídico, tal disposição, a nosso ver, deveria constar da Lei nº 14.141/06, que dispõe sobre o processo administrativo na PMSP.

5.Além disso, permitimo-nos sugerir a oitiva da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, especificamente da Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão e Modernização de Serviços Públicos – CASP, em face da competência prevista no artigo 24 do Decreto nº 58.017/17 e das disposições do Decreto nº 56.832/16, que trata da apresentação e o processamento de solicitações envolvendo a prestação dos serviços públicos pela Administração Municipal Direta e Indireta, bem como por entidades parceiras ou contratadas e aprova a consolidação das normas de proteção e defesa do usuário do Serviço Público do Município de São Paulo, que passa a constituir o Código de Defesa do Usuário do Serviço Público Paulistano.

6.Diante do exposto, sugerimos o retorno à Casa Civil - ATL para as demais providências cabíveis".

Dessa maneira, o presente processo foi encaminhado à esta Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, para que fosse submetido à análise.

SMIT/CASP (doc. 10056928) assim se manifestou:

Matéria PL 581/2017. Documento digitalizado e autenticado por HUGO ZANONI HARBS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=186496

"Com as devidas escusas pelo atraso, informamos que nada temos a opor, sob aspecto técnico. Não obstante, em face da competência prevista no artigo 29 do Decreto nº 58.017/17 (que dispõe sobre a reorganização da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia), sugerimos que o respectivo processo também seja encaminhado para Coordenadoria de Atendimento Presencial - CAP, para sua manifestação.

Sugerimos, ainda, que o processo seja posteriormente encaminhado para a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e Secretaria Municipal de Prefeituras Regionais (em função das praças de atendimento), para deliberações".

No que tange à SMIT/CAP (doc. 010498130):

"Com as devidas desculpas pelo atraso, informamos que estamos de acordo com o Projeto de Lei nº 581/17, uma vez que na Unidade do Descomplica SP São Miguel Paulista, em operação desde março/2018, além da utilização da senha preferencial, também utiliza a senha de prioridade especial para atendimento de idosos maiores de 80 (oitenta) anos".

De fato, não obstante eventuais vícios e deficiências do projeto, não compete a esse órgão de consulta manifestar-se acerca da constitucionalidade ou da técnica legislativa que acompanha o projeto de lei apresentado.

Da mesma forma, o juízo de conveniência e oportunidade restou suficientemente formado pelas análises já apresentadas, nada havendo a contradizer ou acrescentar.

Renan Del Acqua Cont

OAB/SP nº 389.748

SMIT/AJ

De acordo.

Heloisa Helena Ferreira da Silva

Procuradora do Município de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Helena Ferreira da Silva, Procurador do Município**, em 22/08/2018, às 16:35, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Renan Del Acqua Cont, Assessor Jurídico**, em 22/08/2018, às 16:38, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010517250** e o código CRC **3F6F0E23**.



Folha n° 30 do proc.
n° 01-581 de 20 17
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100463

fls. 47

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SMADS/GAB/CG - Chefia de Gabinete

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SMADS/GAB/CG Nº 010821987

São Paulo, 04 de setembro de 2018

Gabinete do Prefeito/Casa Civil -ATL
Senhora Assessora Técnico-Legislativa

Em atenção ao solicitado por Vossa Senhoria, reconduzimos o presente com o nosso endosso à manifestação da Coordenadoria Jurídica/Supervisão de Defesa de Direitos desta Pasta (SEI010683428).

José A. Castro

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio de Almeida Castro, Chefe de Gabinete**, em 05/09/2018, às 17:36, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010821987** e o código CRC **124F0E42**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000778-8

SEI nº 010821987



Folha n° 37 do proc.
n° 01-581 de 20 17
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100463

fls. 48

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SMADS/COJUR/SDD - Supervisão de Defesa de Direitos
Rua Líbero Badaró, nº 569, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000
Telefone: 3291-9750

Encaminhamento SMADS/COJUR/SDD Nº 010683428

São Paulo,
29 de agosto
de 2018

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 581/2017, de autoria do Legislativo que, na forma de substitutivo, estabelece, no âmbito do Município de São Paulo, a prioridade especial em atendimento aos idosos maiores de 80 (oitenta) anos, e dá outras providências. Pedido de subsídios.

À

Casa Civil/ATL

Senhora Assessora Técnico-Legislaativa,

Trata o presente de pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente, solicitando a esta Pasta, análise e manifestação sobre o Projeto de Lei nº 581/17, na forma do substitutivo anexado ao presente sob o nº 9273878, analisando-o sob todos os aspectos, notadamente a viabilidade de aprovação da proposta em relação à alteração da Lei nº 12.270, de 19 de dezembro de 1996, que criou o Abrigo para Idosos do Município de São Paulo, para estabelecer preferência especial de atendimento aos maiores de 80 (oitenta) anos sobre os demais idosos.

Em que pese a manifestação da Coordenação de Proteção Especial, entendo que não cabe falar em contradição.

Com efeito, o referido Projeto de Lei busca alterar a Lei nº 12.270/1996, para adequá-la ao disposto no § 2º do Artigo 3º da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), com as alterações trazidas pela Lei nº 13.466/17.

Ante o exposto, não vislumbramos óbice jurídico para a aprovação do referido Projeto de Lei.



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Pinheiro de Castro Simão, Procurador do Município**, em 29/08/2018, às 16:11, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **010683428**
e o código CRC **E62314A7**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000778-8

SEI nº 010683428



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
SMC/CHEFIA-GAB - Chefia de Gabinete

Avenida São João, 473, 11º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-000
Telefone: 3397-0014

Informação SMC/CHEFIA-GAB Nº 9863011

São Paulo, 25 de julho de 2018.

PREF/CASA CIVIL/ATLII

Prezada Assessora Técnico-Legislativa,

Trata-se o presente de processo administrativo, para que esta Pasta analise e se manifeste sobre o substitutivo ao PL nº 581/17 (9273881), de autoria do Legislativo.

Em análise, o que cabe especificamente a esta Secretaria, é o disposto no art. 3º, III, o qual prevê:

"Art. 3º Para garantir a prioridade aos idosos maiores de 80 (oitenta) anos, as normas especificadas a seguir passam a vigorar com as seguintes alterações:

III - o art. 1º da Lei nº 12.975, de 22 de março de 2000, que dispõe sobre a concessão de meia entrada para maiores de 65 anos e portadores de deficiência nos espetáculos culturais, artísticos e esportivos promovidos ou subsidiados pelo governo Municipal ou órgão da administração indireta, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 1º ... Parágrafo único: Idosos maiores de 80 (oitenta) anos, terão preferência especial sobre os demais idosos. (NR)"

A concessão de meia entrada aos idosos maiores de 65 anos, bem como a prioridade no atendimento sempre foi respeitada em todos os equipamentos culturais, não havendo óbice no estabelecimento da preferência especial aos maiores de 80 anos.

Cumpre-nos informar que possuímos diversas ações culturais voltadas exclusivamente para o público idoso, haja vista o Programa 70+ que visa tanto a contratação de artistas, como a inclusão na programação de conteúdo para essa faixa etária. Sendo a ampliação do acesso da população às manifestações culturais e a promoção de ações que aproximem o público dos equipamentos culturais uma das finalidades desta Secretaria e a aplicação dessas finalidades ao público idoso é uma das prioridades desta gestão, nos manifestamos pela viabilidade da aprovação proposta.

Sendo o que tínhamos para informar, aproveitamos para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Juliana Velho
Chefe de Gabinete
SMC

Folha nº 38 do pre
nº PL-581 de 2017
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100465



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Velho, Chefe de Gabinete**, em 30/07/2018, às 15:41, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9863011** e o código CRC **21F71184**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000779-6

SEI nº 9863011

Spcine

Folha n° 39 do proc.
n° 01-581 de 20 17
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100465

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO

Assessoria Jurídica Executiva

Rua Líbero Badaró, 293, 7º andar, conjunto 7C - Bairro Centro, São Paulo/SP, CEP 01009-907

Telefone: 3117-3100

São Paulo, 12 de julho de 2018.

À

Gabinete do Prefeito - Casa Civil/ATL

Viaduto do Chá, nº 15, Centro

São Paulo/SP – CEP 01020-900

A/C: Sra. Priscilla Alessandra Widmann

Assessoria Técnico-Legislativa

Ofício nº 76/2018/2018/SP-CINE

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 581/2017, de autoria do Legislativo que, na forma de substitutivo, estabelece, no âmbito do Município de São Paulo, a prioridade especial em atendimento aos idosos maiores de 80 (oitenta) anos, e dá outras providências. Pedido de Subsídios.

Sra. Procuradora,

Em atenção ao Encaminhamento SEI 9273989, vimos manifestar a concordância da Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A. (Spcine) com o mérito do PL nº 581/2017, na forma apresentada pelo substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa da Câmara Municipal de São Paulo (9273885).

Destacamos que nossa análise restringe-se ao mérito da proposta, sem adentrar em aspectos de sua legalidade ou viabilidade jurídica.

Sendo o que cumpria por hora, ficamos à disposição para o que mais for necessário. Ao ensejo, reiteramos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Mauricio Andrade Ramos

fls. 53

Diretor Presidente

Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Panula da Silva, Coordenador**, em 12/07/2018, às 16:55, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio de Andrade Ramos Filho, Presidente**, em 12/07/2018, às 18:33, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9585207** e o código CRC **4CA0B95F**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6010.2018/0000780-0

SEI nº 9585207



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
SEME/AJ - Assessoria Jurídica

Alameda Iraé, 35, - Bairro Indianópolis - São Paulo/SP - CEP 04075-000
Telefone: 3396-6514

Encaminhamento SEME/AJ Nº 9463292

Interessado: SGM - ATL

Assunto: Projeto de Lei nº 581/2017

Casa Civil/ATL

Senhora Assessora Técnico-Legislativa,

Em se tratando do Projeto de Lei nº 0581/17, que visa a, dentre outras providências, alterar a Lei nº 12.975, de 22 de março de 2000, que dispõe sobre a concessão de meia entrada para maiores de 65 anos e portadores de deficiência nos espetáculos culturais, artísticos e esportivos promovidos ou subsidiados pelo governo municipal ou órgão da administração indireta, para estabelecer preferência especial aos maiores de 80 (oitenta) anos sobre os demais idosos, diante das informações prestadas pela nossa área técnica (sei! 9330880) e jurídica (sei! 9463192), esta Pasta opina pela sua viabilidade.

São Paulo, ____ de julho de 2018.

CARLOS ALBERTO DA SILVA

Chefe de Gabinete

SEME-GAB



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto da Silva, Chefe de Gabinete**, em 11/07/2018, às 16:36, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9463292** e o código CRC **E666367F**.

fls. 55

Referência: Processo nº 6010.2018/0000781-8

SEI nº 9463292



fls. 56
Folha n° 41 do proc.
n° 01-581 de 20 18
Elaine Gonçalves Gavioli
RE 100465

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
SEHAB/DEPLAN - DEPARTAMENTO DE PLAN. HABITACIONAL - DEPLAN
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Informação SEHAB/DEPLAN Nº 011748913

São Paulo, 11 de outubro de 2018

Sehab/CG

À Senhora Chefe de Gabinete

Primeiramente, apontamos, em referência, que o Estatuto do Idoso - Lei Federal 10.741/2003, estabelece a seguinte redação:

Art. 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

No que tange à política habitacional de interesse social, apontamos que o projeto de lei aqui tratado considera as previsões legais de atendimento prioritário aos idosos.

Sobre a previsão de preferência especial de atendimento aos idosos com idade superior aos 80 anos em apartamentos térreos dos conjuntos habitacionais populares, apontamos que esse Departamento nada tem a manifestar em contrário no momento.

Sendo o que tínhamos a manifestar no momento, mantemo-nos a disposição para eventuais tratativas que se façam necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Filocomo, Assessor Técnico II**, em 11/10/2018, às 10:31, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011748913** e o código CRC **A84497D5**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0001617-5

SEI nº 011748913

Matéria PL 581/2017. Documento digitalizado e autenticado por HUGO ZANONI HARBS. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?D=1>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
SEHAB/CG - Chefia de Gabinete

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Informação SEHAB/CG Nº 012655827

São Paulo, 21 de novembro de 2018

A REF/CASA CIVIL/ATL II

Prezada,

Estamos restituindo o presente com as manifestação contida no SEI 011748913, solicitamos escusas pelo retorno nesta data.

Att



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Maria das Dores Gomes, Chefe de Gabinete**, em 21/11/2018, às 14:52, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

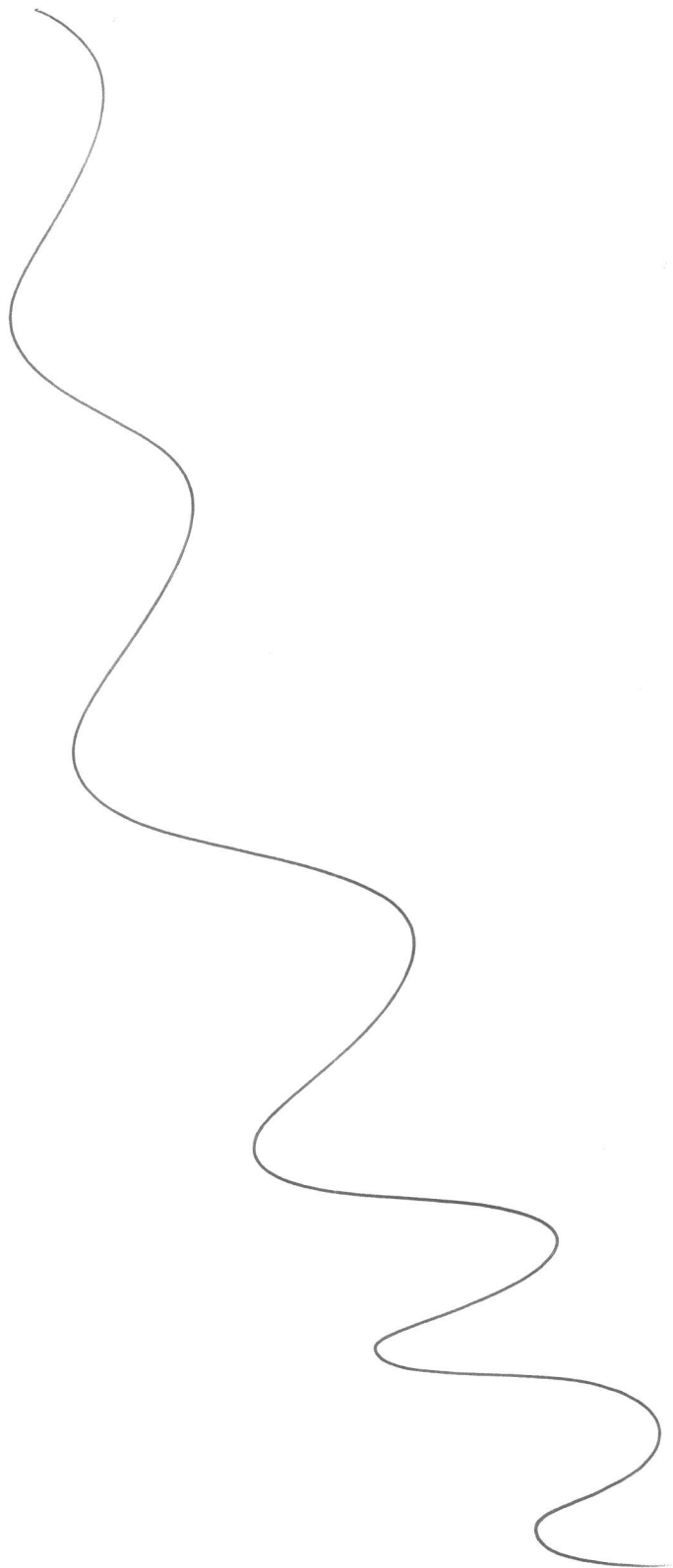


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **012655827** e o código CRC **4C0FEC62**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0001617-5

SEI nº 012655827

Folha nº 42 do processo
nº 01-581 de 2017
Elaine Gonçalves Gavião
RF 100463



Segue V juntado V, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado V sob folha(s)
n° 43/46 Em 24/05/19
Aparecido Ferrelra
RF. 101.075 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 43 do Proc.
Nº 01-581 de 20 17
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

732/2019

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 581/17**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 581/17**, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que *estabelece no âmbito do Município de São Paulo, a prioridade especial, em atendimento aos idosos maiores de oitenta anos e dá outras providências.*

A proposição visa incluir no ordenamento legal do município a prioridade especial ao idoso maior de oitenta anos, instituída pela Lei Federal nº 13.466, de 12 de julho de 2017 ao Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003).

Na justificativa que acompanha o projeto, o autor informa que a "quarta idade" chegou em 12/07/2017, pela Lei Federal 13.466, que modifica o estatuto do idoso, resumindo, ela garante e assegura, dentre os idosos, prioridade de atendimento aos maiores de oitenta anos.

A **Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa** manifestou-se pela Legalidade do projeto com Substitutivo, para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como para suprimir a alteração da norma municipal cuja inconstitucionalidade foi declarada pelo Poder Judiciário.

No que tange à política urbana, há que se destacar o Plano Diretor Estratégico - PDE, Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, que prevê como diretriz orientadora dos programas, ações e investimentos, públicos e privados, na habitação, a adoção de cota de unidades habitacionais destinadas ao atendimento exclusivamente para setores vulneráveis da população, idosos e pessoas com deficiência (inciso XVIII, art. 292).

Note-se que o projeto em apreço pretende alterar a Lei nº 14.198, de 01 de setembro de 2006, *que dispõe sobre a reserva de vagas em apartamentos térreos para idosos e deficientes físicos nos conjuntos habitacionais populares*, a fim de estabelecer que os idosos maiores de 80 (oitenta) anos terão preferência especial sobre os demais idosos.

Ademais, orientando os Planos Setoriais de Educação, Saúde, Esportes, Assistência Social e Cultura, o PDE prevê o desenvolvimento de políticas públicas voltadas aos idosos (§ 1º, do art. 308) e o fortalecimento das instâncias de participação e de controle da sociedade civil, citando em particular, o Grande Conselho Municipal do Idoso (inciso I, do art. 309).

No tocante à legislação edilícia, o Código de Obras e Edificações, através da Lei nº 16.642, de 9 de maio de 2017, em seu Anexo I, item 4 - "Das Condição De Acessibilidade", fixa vagas especiais para estacionamento de veículo para uso por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, e para idosos (4. 7).

RFI. 965/2019

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	44	do Proc.
Nº	01-581	de 20-12
Aparecido Ferreira		
RF. 101.075-SGP.12		

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 581/17**

Com relação à mobilidade urbana, além dos dispositivos que determinam condições especiais de atendimento aos idosos no transporte coletivo, o Estatuto do Pedestre, instituído pela Lei nº 16.673, de 13 de junho de 2017, prevê o respeito ao ritmo de mobilidade dos idosos nas travessias das vias (inciso IX do art. 9º), constituindo dever do pedestre ajudar quaisquer crianças, idosos e pessoas com dificuldade de locomoção durante a sua travessia das vias (inciso IV do art. 10).

Desse modo, a proposição, em consonância com a Lei Federal nº 13.466, de 12 de julho de 2017, visa assegurar, no ordenamento municipal, a especial prioridade dentro do grupo dos idosos, não se opondo ao regramento vigente.

Nesse sentido, quanto ao mérito, observa-se que não há restrições ao prosseguimento da presente iniciativa, tendo em vista que a atenção especial aos idosos está prevista em disposições relativas a plano diretor, habitação, mobilidade urbana e acessibilidade nos espaços urbanos e nas edificações.

Respondendo ao pedido de informações formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, o Executivo não apresentou óbices ao projeto. Foram consultadas as Pastas da Saúde; Inovação e Tecnologia; Assistência e Desenvolvimento Social; Cultura; Esportes e Lazer; e Habitação.

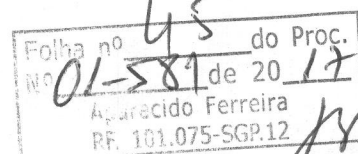
Note-se, porém, que a Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, à fl. 35, indicou que, com relação à disposição pretendida que visa estabelecer prioridade especial na tramitação dos processos administrativos aos idosos maiores de 80 (oitenta) anos (alterando a Lei nº 13.834/04), tal disposição deveria constar da Lei nº 14.141/06, que dispõe sobre o processo administrativo na PMSP.

Diante do exposto, considerando o caráter meritório de que se reveste a presente iniciativa, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** a sua aprovação, nos termos do Substitutivo a seguir, elaborado com o intuito de aperfeiçoar a propositura, conforme sugestão do Executivo de fls. 35.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 581/17.**

Estabelece no âmbito do Município de São Paulo, a prioridade especial, em atendimento aos idosos maiores de 80 (oitenta) anos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:



PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 581/17

Art. 1º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Art. 2º É assegurada, no âmbito do Município de São Paulo, a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde - SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos.

Parágrafo único. Excetuando-se os casos de emergência, os maiores de oitenta anos terão preferência especial em atendimento, sobre os demais idosos.

Art. 3º Para garantir a prioridade aos idosos maiores de 80 (oitenta) anos, as normas especificadas a seguir passam a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 2º da Lei nº 12.270, de 19 de dezembro de 1.996, que cria o Abrigo para Idosos do Município de São Paulo, passa a vigorar acrescido do § 2º, com a seguinte redação, renumerando-se o seu parágrafo único:

Art. 2º ...

....

§ 2º Os maiores de oitenta anos terão preferência especial sobre os demais idosos, exceto em casos de emergência. (NR)

II - o art. 1º da Lei nº 12.365, de 13 de junho de 1.997, que dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial a deficientes físicos, idosos e gestantes nos postos de saúde e hospitais municipais, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

Art. 1º...

...

§ 3º Dentre os processos relativos aos idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta) anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos, excetuando-se, casos de emergência. (NR)

III - o art. 1º da Lei nº 12.975, de 22 de março de 2000, que dispõe sobre a concessão de meia entrada para maiores de 65 anos e portadores de deficiência nos espetáculos culturais, artísticos e esportivos promovidos ou subsidiados pelo governo Municipal ou órgão da administração indireta, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 1º ...

Parágrafo único: Idosos maiores de 80 (oitenta) anos, terão preferência especial sobre os demais idosos. (NR)

IV - o art. 2º da Lei nº 13.834, de 27 de maio de 2004, que institui a Política Municipal do Idoso, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

Art. 2º ...



Folha nº 46 do Proc.
 Nº 01-589 de 20 17
 Aparecido Ferreira
 RF. 101.075-SGP.12

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 581/17

§ 1º Dentre os processos relativos aos idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta) anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos. (NR)

§ 2º Em todo atendimento de saúde, os maiores de 80 anos terão preferência sobre os demais idosos, excetuando-se os casos de emergência. (NR)

V - o art. 1º da Lei nº 14.198, de 01 de setembro de 2006, que dispõe sobre a reserva de vagas em apartamentos térreos para idosos e deficientes físicos nos conjuntos habitacionais populares, passa a vigorar acrescido do § 2º, com a seguinte redação, renumerando-se o seu parágrafo único:

Art. 1º...

§ 2º Idosos maiores de 80 (oitenta) anos terão preferência especial sobre os demais idosos. (NR)

VI - o art. 5º da Lei nº 14.141 de 27 de março de 2006, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo único. É assegurada prioridade especial aos idosos maiores de 80 (oitenta) anos, em relação aos demais idosos, na tramitação dos processos administrativos em que sejam partes ou interessados. (NR)

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 22/05/2019

Dalton Silvano
Presidente

Arselino Tatto

Camilo Cristófar

Fabio Riva

José Police Neto
Relator

Souza Santos

Toninho Paiva